



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 8721 de 17/11/2023 Intimação

Número do processo: 0020863-85.2011.8.11.0041

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 17/11/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT PROCESSO: 0020863-85.2011.8.11.0041 Vistos. A sentença proferida nos autos (Id. 54397692 – Pág. 41-54) condenou os requeridos Osmário Forte Dalto, Luiz Gilberto Malaco e Jan Áureo Gomes Andrade às seguintes obrigações de pagar: “Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação civil pública, pelo que CONDENO os requeridos Osmário Forte Dalto, Jan Áureo Gomes Andrade e Luiz Gilberto Malaco pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 842911992. Julgo improcedente o pedido declaração de nulidade do ato aquisição do veículo. Aos requeridos Osmário Forte Dalto e Luiz Gilberto Malaco, aplico-lhes, igualmente, as sanções de: i) ressarcimento integral do dano, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – acrescidos de juros e correção monetária, solidariamente; ii) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 06 (seis) anos; iii) pagamento de multa civil equivalente a uma vez o valor do dano, individualmente; iv) proibição de contratarem com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Ao requerido Jan Áureo Gomes Andrade, aplico-lhe as sanções de: (i) ressarcimento integral de dano, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – acrescidos de juros e correção monetária, solidariamente; (ii) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; (iii) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno os requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa”. O trânsito em julgado ocorreu em 21/06/2023, conforme certidão acostada ao movimento de Id. 121408874. Com o retorno dos autos, o Município de Cuiabá pugnou pela deflagração da fase do cumprimento de sentença, mediante a intimação dos executados para que “paguem os valores totais atualizados na forma descrita nos tópicos pretéritos” (Id. 122423907). A memória de cálculo atualizada foi acostada pelo exequente no movimento de Id. 126117460. É o relatório. DECIDO. No que atine ao dano moral coletivo, a sentença exequenda condenou os requeridos Osmário Forte Dalto, Luiz Gilberto Malaco e Jan Áureo Gomes Andrade, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a incidência de juros de mora e correção monetária. Anoto por oportuno que os requeridos Osmário Forte Dalto e Luiz Gilberto Malaco foram condenados ao pagamento, individualmente, de multa civil equivalente ao valor de uma vez o valor do dano moral. Assim sendo, nos termos do disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento), PAGAR o débito exequendo, devidamente acrescido das custas processuais, se houver, e dos honorários advocatícios outrora fixados, nos termos dos cálculos de Id. 126117460, observando os seguintes parâmetros: a) Intime-se o executado Osmário Forte Dalto[1], por meio de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE (art. 513, § 2º, inciso I, CPC), para pagar: a.1) em solidariedade com os executados Luiz Gilberto Malaco e Jan Áureo Gomes Andrade, o montante de R\$ 566.388,72 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), à título de

ressarcimento do dano, e o valor de R\$ 84.958,31 (oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), referente aos honorários advocatícios; e a.2) individualmente, o montante de R\$ 566.388,72 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), à título de multa civil. b) Intime-se o executado Luiz Gilberto Malaco[2], por meio de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE (art. 513, § 2º, inciso I, CPC), para pagar: b.1) em solidariedade com os executados Osmário Forte Daltro e Jan Áureo Gomes Andrade, o montante de R\$ 566.388,72 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), à título de ressarcimento do dano, e o valor de R\$ 84.958,31 (oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), referente aos honorários advocatícios; e b.2) individualmente, o montante de R\$ 566.388,72 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), à título de multa civil. c) Intime-se o executado Jan Áureo Gomes Andrade[3], por meio de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE (art. 513, § 2º, inciso I, CPC), para pagar, em solidariedade com os executados Luiz Gilberto Malaco e Osmário Forte Daltro, o montante de R\$ 566.388,72 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), à título de ressarcimento do dano, e o valor de R\$ 84.958,31 (oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), referente aos honorários advocatícios. Consigne-se que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525 do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo para pagamento voluntário, INTIME-SE a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os requisitos descritos no art. 524 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo do disposto supra, em relação às obrigações de cunho pessoal, DETERMINO sejam adotadas as seguintes providências: PROCEDA-SE com a inclusão do nome dos executados no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, com a juntada do competente comprovante de inserção nestes autos. PROCEDA-SE com o necessário para efetivar a inclusão da suspensão dos direitos políticos perante a Justiça Eleitoral, via Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, anexando ao presente feito o comprovante de inserção. OFICIE-SE o Banco Central do Brasil, na hipótese de imposição de sanção relativa à proibição contratar com o Poder Público e/ou de receber benefício ou incentivo fiscal ou creditício. Anoto que entendendo desnecessária a expedição de ofícios à União, ao Estado de Mato Grosso e ao Município de Cuiabá, tendo em vista que a sanção de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios já será informada não apenas no CNCIAI, como também ao Banco Central do Brasil, consoante determinações supra. No mais, CONVERTO a presente ação de conhecimento em Cumprimento de Sentença, pelo que determino sejam feitas as alterações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de Novembro de 2023. (assinado eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito [1] Citado pessoalmente (Id. 54395585 - Pág. 53), com advogado constituído nos autos. [2] Citado pessoalmente (Id. 54395590 - Pág. 13), com advogado constituído nos autos. [3] Citado pessoalmente (Id. 54397692 - Pág. 7), com advogado constituído nos autos. Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 20001 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou Whats'App Business

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DLz5neGXZ4rSO29hGT734XgRdy4gaO/certidao>
Código da certidão: DLz5neGXZ4rSO29hGT734XgRdy4gaO